COMUNICADO







ABIGRAF / SINDIGRAF / COM - 018B / 2020

- MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS -- CORONAVÍRUS Nº 3 -

Seguem abaixo algumas medidas tributárias publicadas em virtude do impacto causado pela pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19):

SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução nº 152 / 2020 (DOU - 18.MAR.2020) (clique aqui) prorrogando o recolhimento de impostos de empresas enquadradas neste regime tributário.

Com essa providência, os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório - PGDAS-D e Programa Gerador do DAS para o MEI - PGMEI foram prorrogados da seguinte forma:

| Período de apuração | Prazo original | Prazo prorrogado |
|---------------------|----------------|------------------|
| Março/2020 | 20.ABR.2020 | 20.OUT.2020 |
| Abril/2020 | 20.MAI.2020 | 20.NOV.2020 |
| Maio/2020 | 22.JUN.2020 | 21.DEZ.2020 |

Atente-se, porém, que foi mantido prazo de recolhimento em relação ao período de apuração FEV.2020, cujo vencimento permanece em 20.MAR.2020.

Conforme o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, um Ato Declaratório Executivo, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, orientará os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes para cumprimento dos efeitos da referida resolução.

SUSPENSÃO DA RENEGOCIAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotou as seguintes medidas, conforme as Portarias nºs 7.820 (clique aqui) e 7.821 / 2020 (clique aqui) (DOU – 18.MAR.2020) :

- Suspensão por 90 dias:
- a) de prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança;
- b) da instauração de novos procedimentos de cobrança;
- c) do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- d) da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.
- Transação extraordinária de débitos inscritos na dívida ativa, incluindo a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899 / 2019, pelo portal "Regularize" no site da PGFN.

O prazo para adesão à transação extraordinária ficará aberto **até 25.MAR.2020**, data final de vigência da Medida Provisória nº 899 / 2019, podendo ser prorrogado acaso esta MP seja convertida em lei.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

São Paulo, 20 de março de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade. <u>Não desejo receber futuras mensagens</u>